



LEI Nº 1.446/2011
DE: 29/12/2011

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE “ABONO”
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE BOA ESPERANÇA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder “abono” aos profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Boa Esperança, de que trata o art. 22 da Lei nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, inclusive os de designação temporária, que estiveram em exercício no decorrer dos meses de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º - Farão jus ao abono os profissionais do magistério da educação básica: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que atuaram no decorrer do exercício de 2011.

Art. 3º - Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiveram afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, salvo por licença maternidade e para tratamento de saúde, assim considerados acima de 15 (Quinze) dias, desde que comprovado por perícia médica.

Art. 4º - Os beneficiados por esta Lei que possuem mais de um cargo público, nos termos do art. 37, inc. XVI, letra “a” da Constituição Federal farão jus ao abono proporcionalmente à carga horária e aos meses trabalhados.

Art. 5º - O abono concedido nos termos da presente lei será pago em parcela única, não se incorporando ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º - Será de R\$ 256.337,12 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) o montante do abono a ser concedido, saldo disponível na

1



conta do FUNDEB, exceto os valores destinados a processos empenhados e não pagos e as Obrigações Patronais decorrentes do abono e será rateado segundo a remuneração, carga horária de serviço semanal e aos meses trabalhados de cada servidor.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Município receber recursos do FUNDEB no ano de 2011 após o período de apuração do abono mencionado no *caput* do parágrafo anterior, a diferença do valor do abono será paga até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do exercício financeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessárias.

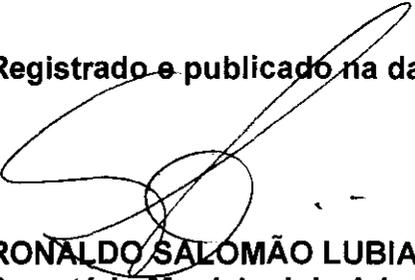
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Administração

LEI_1446_ABONO_MAGISTERIO_R